



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.127, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera os incisos I, II, III, IV, V, VI e IX do artigo 14 da Lei Municipal nº 1116, de 19 de março de 1993, cria o cargo de Sanitarista, acrescenta e extingue vagas do quadro de cargos e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. No quadro constante no inciso I (Serviço de Educação), do art. 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, ficam acrescentadas 07 (sete) vagas de Merendeira Escolar, 24 (vinte e quatro) vagas de Monitor Infantil, 10 (dez) vagas de Agente Educador e 01 (uma) vaga de Nutricionista.

Art. 2º. No quadro constante no inciso II (Serviço de Saúde), do art. 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, fica criado o cargo de Sanitarista, com 02 (duas) vagas e ficam acrescentadas 25 (vinte e cinco) vagas de Técnico em Enfermagem, 06 (seis) vagas de Enfermeiro, 03 (três) vagas de Farmacêutico, 01 (uma) vaga de Fisioterapeuta, 02 (duas) vagas de artesão e 02 (duas) vagas de Bacharel em Educação Física.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento do cargo de Sanitarista constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. No quadro constante no inciso III (Serviço de Administração Econômica e Financeira), do art. 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, ficam acrescentadas 01 (uma) vaga de Tesoureiro e 03 (três) vagas de Contador.

Art. 4º. No quadro constante no inciso IV (Serviço de Administração Geral e Recursos Humanos), do art. 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993,





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ficam acrescidas 16 (dezesesseis) vagas de Auxiliar de Apoio Administrativo e 02 (duas) vagas de Procurador.

Art. 5º. No quadro constante no inciso V (Serviços Urbanos e Meio Ambiente), do art. 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, ficam acrescidas 03 (três) vagas de Engenheiro Civil e 02 (duas) vagas de Fiscal Sanitário.

Art. 6º. No quadro constante no inciso VI (Serviços de Transporte), do art. 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, ficam acrescidas 13 (treze) vagas de Fiscal de Trânsito.

Art. 7º. No quadro constante no inciso IX (Serviço de Assistência Social), do art. 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, ficam acrescidas 06 (seis) vagas de Assistente Social e 06 (seis) vagas de Psicólogo:

Art. 8º. A Síntese dos Deveres do cargo de Motorista de Veículo Pesado constante na Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Síntese dos Deveres: dirigir veículos, veículos automotores pesados, ambulâncias e ônibus, os manter em perfeitas condições de funcionamento e limpeza; exercer a fiscalização sobre grupos de veículos em determinados serviços; fazer os reparos de emergência em viagens; baixar os veículos às oficinas quanto necessário e auxiliar os mecânicos nos consertos, reformas, ajustamentos, recondiçionamentos que forem indicados, submetendo-se ao regime de trabalho e disciplina das respectivas oficinas; efetuar o abastecimento de combustível, óleo e água; montar e desmontar pneumáticos e câmaras de ar; encarregar-se do transporte, entrega de correspondência, carga ou bagagens transportadas pelo veículo; executar a apropriação do serviço do dia; executar outras tarefas afins.”

Art. 9º. A Síntese dos Deveres do cargo de Vigilante Municipal constante na Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Síntese dos Deveres: Executar a vigilância em setores móveis e fixos; Prestar auxílio à pessoa em perigo; Prestar informações solicitados; Realizar a ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios, praças, jardins, parques esportivos e comunitários e materiais





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

sob sua guarda; Fiscalizar entrada e saídas de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância; Vedar a entrada de pessoas não autorizadas; Verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais; Zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua jurisdição; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas; Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções, executar outras tarefas afins. Poderá conduzir veículos no exercício da função pública e executar tarefas afins”.

Art. 10º. O Requisito para Provimento do cargo de Auditor de Receitas constante na Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Requisitos para provimento: Instrução: Curso Superior Completo em Ciências Contábeis, devidamente registrado para o exercício da profissão.”

Art. 11º. Ficam extintas 105 (cento e cinco) vagas do cargo de Servente de Escola e 03 (três) vagas do cargo de Bibliotecário, previstas no inciso I, do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993.

Art. 12º. Ficam extintas 26 (vinte e seis) vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem, previstas no inciso II, do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993.

Art. 13º. Ficam extintas 07 (sete) vagas do cargo de Ajudante de Cozinheiro, 01 (uma) vaga do cargo de Auxiliar de Manutenção, 49 (quarenta e nove) vagas do cargo de Servente de Limpeza, 122 (cento e vinte e duas) vagas do cargo de Vigilante Municipal, 09 (nove) vagas do cargo de Recepcionista, 46 (quarenta e seis) vagas do cargo de Auxiliar de Escritório, 07 (sete) vagas do cargo de Telefonista, 07 (sete) vagas do cargo de Auxiliar de Pessoal e 03 (três) vagas do cargo de Administrador, previstas no inciso IV, do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993.

Art. 14º. Ficam extintas 192 (cento e noventa e duas) vagas do cargo de Operário, 19 (dezenove) vagas do cargo de Jardineiro, 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal Agropecuário e 01 (uma) vaga do cargo de Desenhista Projetista, previstas no inciso V, do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993.





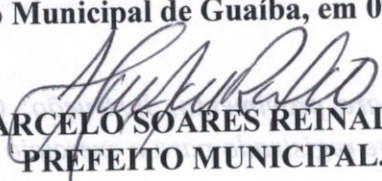
MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º. Ficam extintas 12 (doze) vagas do cargo de Motorista, 02 (duas) vagas do cargo de Mecânico Eletricista, 07 (sete) vagas do cargo de Mecânico e 04 (quatro) vagas do cargo de Fiscal de Transportes, previstas no inciso VI, do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993.

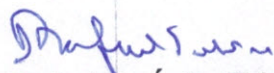
Parágrafo único. A vaga remanescente do cargo de Fiscal de Transportes será extinta na medida de sua vacância.

Art. 16º. Esta lei entra em vigor em 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 07 de fevereiro de 2022


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:



Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO: SANITARISTA

PADRÃO: 14

Síntese dos deveres: Planejar e analisar políticas públicas e ações na área da saúde e da educação permanente em saúde, realizar diagnósticos e vistorias na área de saúde coletiva/saúde pública. Realizar estudos sobre o desenvolvimento, organizacional e operacional, propondo métodos gerais de organização institucional e análise do trabalho; pesquisar ou coordenar a realização de estudos, levantamentos de dados e elaboração de propostas, projetos e programas. Elaborar informes e boletins, internos e externos; coletar dados, planejar, monitorar, editar, redigir, condensar e avaliar atividades de ouvidoria, de educação popular e comunicação em saúde, de promoção da saúde e de informação em saúde, conforme o planejamento da organização.

Condições de Trabalho: Carga horária de 30 (trinta) horas semanais. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento: Ensino Superior em Saúde Coletiva ou Ensino Superior em área da saúde com Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde Pública e registro no respectivo Conselho da Classe, quando regulamentado.

Idade Mínima: 18 anos.

Forma de Contratação: na forma da Lei.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

PLE 003/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017137 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F165F2FA1446B74D1B61732A2C525C0C

Serviço Responsável
Matrícula: 23228





MUNICÍPIO DE GUAÍÇA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO: SANITARISTA

PADRÃO: 14

Síntese das funções: Planejar e analisar políticas públicas e ações na área de saúde e da educação permanente em saúde, realizar diagnósticos e visitas na área de saúde coletiva/saúde pública. Realizar estudos sobre o desenvolvimento, organização e operacionalização, propondo métodos gerais de organização institucional e análise do trabalho; pesquisar ou coordenar a realização de estudos, levantamentos de dados e elaboração de propostas, projetos e programas. Elaborar informes e boletins, internos e externos, coletar dados, planejar, monitorar, editar, redigir, condensar e avaliar atividades de avaliação de educação popular e comunicação em saúde, de promoção da saúde e de informação em saúde, conforme o planejamento da organização.

Condições de Trabalho: Carga horária de 30 (trinta) horas semanais. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento: Ensino Superior em Saúde Coletiva ou Ensino Superior em área da saúde com especialização em Saúde Coletiva ou Saúde Pública e registro no respectivo Conselho da Classe, quando regulamentado.

Idade Mínima: 18 anos.

Forma de Contratação: na forma da Lei.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Certifico que a Lei Municipal N° 4.123 de 02/02/22
ficou afixada no Mural Oficial do Município,
no período de 11/02/22 a 20/02/22

Servidor Responsável
Matrícula: 237558

